



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02175/16

Objeto: Pensões Vitalícia e Temporária

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel

Interessados (a): Ângela Maria Bezerra dos Santos. Cícero Vinicius Júnior Rodrigues

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00077/16

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **02175/16**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel encaminhe o contracheque solicitado pela Auditoria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 28 de junho de 2016

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. André Carlo Torres Pontes

Cons. em Exerc. Antonio Cláudio Silva Santos

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02175/16

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Cuida o presente processo do exame da legalidade das PENSÕES VITALÍCIA e TEMPORÁRIA concedidas a Ângela Maria Bezerra dos Santos. Cícero Vinicius Júnior Rodrigues, beneficiários (a) do (a) ex-servidor (a) Sr (a). Cícero Rodrigues dos Santos, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Princesa Isabel/PB.

Em seu relatório inicial, a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para encaminhar mais um contracheque com o valor de R\$ 453,10, visto que só foi enviado um contracheque.

Notificado o Sr. Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00764/16, pugnando pela concessão do respectivo registro do ato de pensão por morte do ex-servidor Cícero Rodrigues dos Santos, por entender que os beneficiários cumpriram todos os requisitos necessários para gozarem da pensão por morte e que o próprio ato de concessão de pensão do benefício reveste-se de legalidade. Não obstante, que seja assinado prazo ao Instituto de Previdência para que proceda a retificação solicitada pelo Órgão Instrutório em seu relatório de fls. 71/72.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensão.

Do exame realizado, verifica-se que a única mácula remanescente é de natureza formal, cabendo assinação de prazo para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Princesa Isabel encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel encaminhe o contracheque solicitado pela Auditoria.

É a proposta.

João Pessoa, 28 de junho de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 28 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO